LEI Nº.3.749, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre permissão aos veículos particulares ou de aluguel estacionarem defronte aos estabelecimentos de panificação, em casos de breve aquisição de gêneros alimentícios.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2007, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.075/2007, referente ao Projeto de Lei nº.046/2007, de autoria do Vereador Elias de Sisto, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Os veículos particulares ou de aluguel poderão estacionar defronte às panificadoras, desde que seja para breve aquisição de gêneros alimentícios.

Art.2º.- A Comutran fará a demarcação defronte as panificadoras, com faixas e placas de orientação, permitindo o estacionamento pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, e expressamente para a finalidade acima citada.

Parágrafo Único- Será de responsabilidade dos estabelecimentos de panificação interessados a manutenção da sinalização, de acordo com o estabelecido pela Comutran.

LEI Nº.3.749, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Art.3º.- O espaço destinado ao estacionamento especial será fixado pela Comutran, levando-se em conta as peculiaridades do trânsito de cada local.

§ 1º.- O local a ser destinado para o estacionamento especial será fixado defronte ao estabelecimento, no lado da via em que for possível sua implantação, consideradas as condições de trânsito e do transporte coletivo.

§ 2º.- Quando a circulação de transporte coletivo não permitir a designação de local na própria via, o espaço destinado ao estacionamento especial poderá ser demarcado na transversal, onde se situa o estabelecimento, a critério da Comutran.

Art.4º.- Os estabelecimentos de panificação interessados na regulamentação do estacionamento especial requererão à Comutran a competente autorização.

Art.5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente